

Lei nº 73

Concede melhoria de vencimentos aos funcionários municipais.

O Prefeito Municipal de Porto Mur-
tinho, faz saber que a Câmara Municipal de-
cretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários
municipais, passam a ser os da tabela seguinte:

Secretários -	at. 2.500,00	(dois mil e quinhentos cruzeiros)
Tesoureiros -	at. 2.500,00	(dois mil e quinhentos cruzeiros)
Escriturários -	at. 2.000,00	(dois mil cruzeiros)
Fiscal Geral -	at. 1.900,00	(um mil novecentos cruzeiros)
Fiscal Auxiliar -	at. 1.700,00	(um mil setecentos cruzeiros)
Porteiros -	at. 1.200,00	(um mil duzentos cruzeiros)
Servente -	at. 1.100,00	(um mil e cem cruzeiros)
Dirigente do Grupo Municipal -	at. 2.200,00	(dois mil duzentos)
Professora do Grupo -	at. 1.300,00	(um mil trezentos)
Professora Rural -	at. 1.200,00	(um mil duzentos)
Relator do Conselho -	at. 900,00	(novecentos cruzeiros)
Eucamegaço Remuneração de livro -	at. 800,00	(oitocentos cruzeiros)

Art. 2º - Os proventos do funcionário aposentado, Rici-
do Mosciaro, passa a ser de at. 2.100,00 (dois mil e cem cru-
zeiros) por mês.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º
de Janeiro de 1957, reorganizando as disposições em contrário.
Sabino de F. Prefeito Municipal de Porto Murtinho, 28 de
Outubro de 1956

Deolinda Oliveira
Prefeito Municipal